

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial n.º 13/2021 – Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de cartão de combustível e manutenção para a frota de veículos e Grupos Motores Geradores – GMGs a serviço da BHTRANS, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com senha e chip de segurança, utilizáveis em postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados.

Impugnante: TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A  
CNPJ: 03.506.307/0001-57

### **I – TEMPESTIVIDADE**

A empresa TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A apresentou, em 07/10/2021, impugnação tempestiva aos termos do Edital, a qual passamos a examinar e a responder seus quesitos.

### **II – ALEGAÇÕES**

Alega a Impugnante, em apertada síntese, que:

*“Ao tratar dos critérios de Qualificação Econômico Financeira, mencionados no Item 14.3.2.3 nos deparamos com a seguinte colocação quanto aos critérios de qualificação econômico-financeiro exigidos:*

*14.3.2.3 – Para a qualificação econômico-financeira do licitante, os índices de LC, LG e SG, apurados no Anexo VI – Análise Contábil e Financeira, deverão apresentar resultado iguais ou maiores que 1 (um).*

[...]

*Com a análise se baseando fortemente no índice em questão, estaremos sendo mal avaliados, pois a liquidez depende dos prazos médios de pagamento e recebimento; no nosso caso específico de gestão de pagamentos, recebemos do cliente em média no dobro do tempo em que pagamos a rede credenciada, corroborando para a redução do índice de liquidez.*

[...]

*Assim, sem a possibilidade de mais de uma forma de comprovação de qualificação econômico-financeira de modo alternativo, o edital contraria além da Legislação pertinente, a própria essência da licitação que é seu caráter competitivo.*

[...]

*Portanto, gostaríamos de solicitar que este órgão altere o edital mencionando que ALTERNATIVAMENTE, as empresas que não alcançarem o índice exigido, serão consideradas habilitadas se comprovarem possuir um capital mínimo ou valor do patrimônio líquido correspondente a 10% da estimativa de custos e/ou que apresentem garantia no valor de até 5% (cinco por cento) do total do contrato, em respeito ao princípio da Legalidade, Competitividade, entre outros (com a exclusão das demais exigências).”.*

Conclui requerendo o provimento da impugnação e alteração do Edital.

### **III – ANÁLISE**

Visando ampliar a competitividade no certame, os subitens 14.3.2.3 e 14.3.3 do Edital serão retificados. A retificação do Edital será publicada no DOM e nos sites da PBH e Licitações-e, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.



#### **IV – JULGAMENTO**

Diante do exposto, decido conhecer da impugnação para, no mérito, dar-lhe provimento, retificando os subitens 14.3.2.3 e 14.3.3 do Edital.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2021.

Ana Paula Heckler  
Pregoeira Substituta